**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE**

**PREVENÇÃO E CESSAÇÃO DO**

**TABAGISMO ENTRE ADOLESCENTES**

**E JOVENS, COM AÇÕES INTEGRADAS**

**NAS REDES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO,**

**NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art.1º** Fica criada, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Prevenção e Cessação do Tabagismo entre Adolescentes e Jovens, com a finalidade de reduzir o consumo de produtos fumígenos, inclusive os dispositivos eletrônicos de fumar, por pessoas com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos, promovendo ações educativas, preventivas e de apoio à cessação do uso.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se produtos fumígenos os cigarros convencionais, cigarros eletrônicos, vapes, narguilés, tabaco aquecido e quaisquer dispositivos que possibilitem a inalação de nicotina ou substâncias similares.

**Art. 2º** Política Estadual de que trata esta Lei será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I – integração entre as redes pública de saúde, educação, assistência social e juventude para a formulação e execução de ações preventivas e de combate ao tabagismo;

II – realização de campanhas educativas permanentes sobre os malefícios do tabagismo, com foco nos dispositivos eletrônicos de fumar, especialmente em escolas, universidades, centros de juventude e espaços de convivência social;

III – capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce e encaminhamento de adolescentes e jovens usuários ou em risco de iniciação ao tabagismo;

IV – oferta de tratamento gratuito e acompanhamento psicossocial nas unidades básicas de saúde e centros especializados, com foco na cessação do uso de nicotina;

V – estímulo à criação de espaços escolares livres do tabaco e da nicotina, com promoção de ambientes saudáveis e livres de influências comerciais ou culturais favoráveis ao consumo;

VI – promoção de parcerias com universidades, ONGs, conselhos de juventude e instituições de pesquisa para estudos, ações de extensão e coleta de dados sobre o tabagismo juvenil;

VII – inclusão de conteúdos sobre os impactos do tabagismo nos currículos escolares da rede pública estadual de ensino;

VIII – enfrentamento à propaganda indireta e velada de produtos fumígenos nas redes sociais, com articulação junto aos órgãos de defesa do consumidor e do Ministério Público.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e outras pastas correlatas, a coordenação da Política Estadual instituída por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**sala das sessões**, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Tocantins, uma política pública permanente e integrada de prevenção e cessação do tabagismo entre adolescentes e jovens, com ênfase no crescente uso de dispositivos eletrônicos de fumar, como vapes e cigarros eletrônicos.

Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o consumo de nicotina em dispositivos modernos vem crescendo de forma alarmante entre os jovens, sendo essa faixa etária a principal porta de entrada para o tabagismo e a dependência química.

A ausência de regulamentação clara sobre esses dispositivos e o forte apelo publicitário nas redes sociais contribuem para a banalização do uso, muitas vezes visto como uma prática inofensiva, quando na realidade está associado a danos pulmonares graves, doenças cardiovasculares, além de impactos cognitivos e comportamentais.

A integração das redes de saúde e educação é fundamental para alcançar resultados efetivos. Escolas e unidades básicas de saúde são portas de entrada para a prevenção e o cuidado, e devem estar capacitadas para lidar com essa realidade. Além disso, é essencial o envolvimento das famílias, da comunidade escolar e das entidades de juventude na construção de uma cultura de rejeição ao uso do tabaco e seus derivados.

A aprovação deste projeto representa um passo importante no compromisso do Estado com a saúde pública, a proteção da juventude e a construção de uma sociedade mais saudável, consciente e livre do tabagismo.

**sala das sessões**, **estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2025.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual**